7.12.2023 A9-0395/547

Alteração 547 Konstantinos Arvanitis em nome do Grupo The Left

Relatório A9-0395/2023

Tomislav Sokol

Espaço Europeu de Dados de Saúde (COM(2022)0197 - C9-0167/2022 - 2022/0140(COD))

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. Sempre que tratem dados em formato eletrónico, os profissionais de saúde devem:

Alteração

1. Sempre que tratem dados em formato eletrónico, os profissionais de saúde devem, mediante consentimento explícito das pessoas singulares que estão a tratar:

Or. en

AM\1292443PT.docx PE756.668v01-00

7.12.2023 A9-0395/548

Alteração 548 Konstantinos Arvanitis em nome do Grupo The Left

Relatório A9-0395/2023

Tomislav Sokol

Espaço Europeu de Dados de Saúde (COM(2022)0197 – C9-0167/2022 – 2022/0140(COD))

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Sempre que os dados sejam tratados *em formato eletrónico*, os Estados-Membros devem assegurar que os profissionais de saúde registam sistematicamente, no formato eletrónico, num sistema de RSE os dados de saúde pertinentes pertencentes, pelo menos, às categorias prioritárias a que se refere o artigo 5.º respeitantes aos serviços de saúde por si prestados a pessoas singulares.

Alteração

1. Sempre que os dados *de saúde* sejam tratados, os Estados-Membros devem assegurar que os profissionais de saúde, *mediante consentimento da pessoa singular em causa*, registam sistematicamente, no formato eletrónico, num sistema de RSE os dados de saúde pertinentes pertencentes, pelo menos, às categorias prioritárias a que se refere o artigo 5.º respeitantes aos serviços de saúde por si prestados a pessoas singulares.

Or. en

AM\1292443PT.docx PE756.668v01-00

7.12.2023 A9-0395/549

Alteração 549 Konstantinos Arvanitis em nome do Grupo The Left

Relatório A9-0395/2023

Tomislav Sokol

Espaço Europeu de Dados de Saúde (COM(2022)0197 – C9-0167/2022 – 2022/0140(COD))

Proposta de regulamento Artigo 33 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. Os detentores dos dados devem disponibilizar as seguintes categorias de dados eletrónicos para utilização secundária, em conformidade com as disposições do presente capítulo:

Alteração

1. *O presente capítulo aplica-se às* seguintes categorias de dados *de saúde* eletrónicos para utilização secundária, *mediante consentimento das pessoas* singulares:

Or. en

AM\1292443PT.docx PE756.668v01-00